

§ 1º Somente serão aceitos para análise programas ou projetos de proponentes que se enquadram como pessoas jurídicas, legalmente constituídas há mais de um ano da data do protocolo do programa ou do projeto esportivo ou de lazer, que esteja no desempenho de suas atividades sem interrupção e se encontre em dia com as obrigações tributárias e institucionais, inclusive quanto ao cumprimento da periodicidade dos mandatos estabelecidos nos estatutos e o competente registro e arquivamento de seus atos na forma da lei civil, com sede e foro no Estado do Piauí e devidamente regulares, como estabelece o art. 29 da Lei nº 8.666/93 e atender aos princípios estatutários da FUNDESPI.

§ 2º Não será admitida a apresentação de projetos quando o proponente estiver pendente de prestação de contas de programas ou projetos executados anteriormente.

Art. 22. Os programas e projetos esportivos e de lazer serão protocolados na FUNDESPI no período de 02 a 31 de janeiro, não havendo possibilidade de prorrogação, e a análise deverá ocorrer até o último dia útil do mês subsequente à sua apresentação.

Parágrafo único. A FUNDESPI poderá destinar os recursos de que trata o § 2º do art. 9º, a projetos e programas, que sejam de relevante interesse aos seus princípios estatutários em consonância com as políticas estabelecidas para o esporte e o lazer, diretamente ou por meio de parcerias estabelecidas, mediante convênios, contratos ou instrumentos similares independentemente da data de sua apresentação.

Art. 23. A relação dos programas e projetos esportivos e de lazer protocolados será publicada no Diário Oficial do Estado pela FUNDESPI. Também será publicada a relação de todos os projetos aprovados, sendo que os recursos serão repassados mediante convênios, contratos ou similares na forma das disposições legais que regulamentam a celebração de convênios, acordos e ajustes do Estado e demais normas aplicáveis à espécie.

Parágrafo único. A partir da data da publicação da aprovação dos projetos a que se refere o caput a entidade beneficiária deverá apresentar a documentação solicitada pela FUNDESPI, no prazo de 45 (quarenta e cinco dias), sob pena da perda do benefício.

## Seção II

### Da Avaliação dos Programas e Projetos de Investimento

Art. 24. Fica instituído o Comitê de Avaliação dos Programas de investimentos do FIEL que procederá à avaliação dos projetos a serem financiados pelo Fundo ora regulamentado, e dos respectivos resultados.

§ 1º O Comitê de que trata o caput será integrado por representantes dos seguintes órgãos:

- I - Secretaria do Planejamento;
- II - Secretaria de Governo;
- III - Secretaria da Fazenda;
- IV - Secretaria da Educação e Cultura;
- V - Assembleia Legislativa do Piauí;
- VI - Associação Piauiense de Municípios.

§ 2º A Coordenação do Comitê a que se refere o caput deste artigo será exercida pelo representante da Fundação dos Esportes do Piauí - FUNDESPI.

§ 3º A designação dos membros do Comitê será efetuada até 31 de julho de cada ano e o mandato será exercido até a mesma data do ano subsequente permitida a recondução.

Art. 25. Compete ao Comitê:

- I - avaliar os programas e projetos esportivos e de lazer apresentados pelas pessoas jurídicas sem fins lucrativos e pessoas físicas, aos quais sejam destinados recursos do FIEL;
- II - deliberar a respeito dos demais assuntos que lhe forem submetidos pela coordenação;
- III - homologar as prestações de contas dos investimentos em apoio aos programas e projetos esportivos ou de lazer com recursos do FIEL.

Art. 26. O Comitê reunir-se-á, anualmente, no mês de dezembro, para homologar os programas ou projetos aprovados no decorrer do ano pela FUNDESPI e extraordinariamente, sempre que for necessário, por convocação de sua coordenação ou qualquer outro membro, com a presença da maioria simples de seus membros.

Parágrafo único. As convocações serão feitas com antecedência mínima de quarenta e oito horas e com indicação da respectiva ordem do dia e, dispensar-se-á o prazo, quando urgente a convocação extraordinária.

Art. 27. As homologações do Comitê serão tomadas por maioria simples dos membros presentes, e em caso de empate, a decisão será do coordenador geral do Comitê.

§ 1º As homologações e outros atos, objeto de apreciação, serão transcritos em ata, assinados e rubricados pelos membros presentes nas respectivas reuniões e lançados em livro próprios.

§ 2º Além de registrados nas atas das respectivas reuniões, as homologações e demais atos serão, quando necessários, baixados sob a forma de ato próprio assinado pelo Coordenador.

§ 3º O comitê será assessorado pela FUNDESPI, nos procedimentos técnicos e administrativos em atendimento aos programas ou projetos esportivos e de lazer propostos, quando assim se fizer necessário.

Art. 28. Compete ao Coordenador Geral:

- I - convocar e coordenar as reuniões do Comitê;
- II - assinar os atos decorrentes das deliberações do Comitê;
- III - apresentar o relatório anual e a prestação de contas de gestão do FIEL, até o dia 10 de dezembro de cada ano;
- IV - representar o Comitê em todos os seus atos.

## CAPÍTULO VI DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 29. A prestação de contas dos gastos realizados em decorrência de investimentos em programas e projetos esportivos incumbe às pessoas que os realizar, obedecidas às disposições legais.

Art. 30. O conveniente do programa ou projeto deverá apresentar a prestação de contas do total dos recursos recebidos, no prazo máximo de trinta dias, contados após o final da vigência do convênio, segundo os critérios previstos neste Decreto e na legislação pertinente.

Parágrafo único. O não-cumprimento do disposto no caput implica a inabilitação do responsável para o pleito de novos incentivos relativos ao presente Decreto, sem prejuízo de outras sanções.

Art. 31. A comprovação das despesas deve ser feita mediante a apresentação dos documentos fiscais ou equivalentes, emitidos em nome do conveniente e tendo sido consignado o título e o número do processo no documento fiscal.

Parágrafo único. Considera-se conveniente para fins de aplicação deste Decreto a entidade ou pessoa jurídica sem fins lucrativos, que receber recursos transferidos pelo FIEL para aplicação nos programas ou projetos incentivados, como também a pessoa física que vier a participar de eventos esportivos com recursos do FIEL.

Art. 32. As folhas constantes da prestação de contas, incluindo ofício de encaminhamento e formulários, deverão ser numeradas sequencialmente e rubricadas pelo responsável técnico da prestação de contas e pelo responsável legal executor do projeto.

Art. 33. Poderão ser realizadas despesas extras ou eventuais não previstas no programa ou projeto, em substituição a outras previstas no plano de aplicação como adequação orçamentária, desde que não excedam a 10% (dez por cento) do montante autorizado e sempre que a sua não-realização possa comprometer os objetivos a serem atingidos.

Parágrafo único. Na hipótese prevista neste artigo, a pessoa jurídica sem fins lucrativos ou a pessoa física conveniente responsável pelos recursos transferidos ao programa ou projeto esportivo deverá anexar, à prestação de contas, relatório explicativo da situação que gerou a realização da despesa.

Art. 34. Poderão ser contemplados recursos adicionais no projeto desde que não exceda a 10% (dez por cento) dos recursos já aprovados, acompanhado de justificativas e adequação do plano de aplicação na forma do competente termo aditivo.

Art. 35. Os recursos recebidos pela entidade ou instituição conveniente deverão ser mantidos durante a execução físico-financeira do projeto, em conta corrente bancária, cuja abertura será autorizada pela FUNDESPI.

§ 1º A movimentação bancária será demonstrada por meio de extratos e cópias dos cheques nominiais emitidos, identificando-se o beneficiário e a natureza da despesa realizada, vedada sua movimentação por saques ou ordens eletrônicas não identificáveis.

§ 2º A conta bancária específica destinada à movimentação dos recursos do projeto não poderá conter outras movimentações que não aquelas vinculadas à sua execução financeira.

§ 3º Os recursos não utilizados pelo beneficiário do programa ou projeto esportivo e de lazer serão revertidos ao FIEL, mediante transferência do saldo da conta corrente bancária ao final de sua execução e demonstrada na prestação de contas.

Art. 36. Exemplares de todo material de divulgação do programa ou projeto esportivo e de lazer deverão compor o processo de prestação de contas.

Parágrafo único. Além do disposto neste artigo, o proponente se obrigará a fornecer cópias e transferir à FUNDESPI os direitos de utilização conjunta de todo o material publicitário e promocional relativo ao programa ou projeto, para fins de promoção institucional do FIEL.

Art. 37. Não serão admitidas prestações de contas que não cumpram os requisitos estabelecidos neste Regulamento e na legislação pertinente.

## CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 38. Os recursos auferidos pelo FIEL nos termos deste Regulamento serão utilizados exclusivamente na execução dos procedimentos pertinentes aos programas e projetos esportivos e de lazer.

Art. 39. O Poder Executivo divulgará, trimestralmente, na imprensa oficial do Estado:

- I - demonstrativo contábil informado:
  - a) recursos arrecadados;
  - b) recursos disponíveis;
  - c) recursos utilizados;
  - d) relação das empresas que contribuíram com recursos para o FIEL, na forma do disposto no inciso I do artigo 7º;